



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.010, DE 2013

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência)

Ofício °478/2013 – CN

Altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem como diretriz o respeito a igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO NOS TERMOS DO ART. 142 E 143 DO REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

6010
PROJETO DE LEI Nº DE 2013

(Da CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil)

Altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem como diretriz o respeito a igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizar como diretriz o respeito à igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – (...)

V - promoção, divulgação e ênfase no respeito à igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra as "minorias" em geral .(NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar situações de violência contra a mulher no Brasil por seu Plano de Trabalho deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho para proceder diligências e promover a coleta e análise de dados para o enfrentamento da violência contra a mulher, entre eles sobre a legislação vigente, indicando as alterações possíveis e, eventualmente, necessárias, para o aprimoramento do marco legal que permitirá ao Brasil manter-se na vanguarda do arcabouço legislativo - bem referenciado

internacionalmente -, posição conquistada desde a adoção da Lei Maria da Penha, além da incessante busca pela maior efetividade social da norma.

Por essa razão, o presente projeto é resultante desse trabalho, pretendendo alterar o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem, como diretriz, o respeito à igualdade de gênero e à prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Pelo exposto, solicitamos que os Ilustres Pares apoiem a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

17 JUL. 2013

CPMI – VIOÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

PL. 6010/2013

Ofício nº 478 (CN)

Brasília, em 17 de Julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Henrique Eduardo Alves
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa de Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Presidência comunica que está publicado, no Diário do Senado Federal de 16 de julho do corrente, o Relatório nº 1, de 2013, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, que concluiu pela apresentação de Projeto de Lei, que “Altera o art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para explicitar a necessidade dos conteúdos curriculares da educação básica enfatizarem como diretriz o respeito a igualdade de gênero e na prevenção e enfrentamento a violência doméstica e contra pessoas em situação de vulnerabilidade”.

Nos termos do art. 142 do Regimento Comum, o projeto iniciará sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Sec. Geral da Mesa SENADO 17/Jul/2013 - 18:43
Ponto: 4553
Ass.: J. Nogueira
Dir. Sem: C.N.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO
.....

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
Das Disposições Gerais
.....

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

.....
.....